



PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Institui a criação da Fototeca do Estado do Rio Grande do Norte - Fototeca Potiguar.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído por lei a criação da Fototeca do Estado do Rio Grande do Norte - Fototeca Potiguar.

Art. 2º. São objetivos da Fototeca do Estado do Rio Grande do Norte - Fototeca Potiguar:

I - Reconhecer a imagem fotográfica como documento patrimonial, essencial na produção de conhecimentos, preservação histórica e construção da memória e da identidade cultural potiguar;

II - Preservar a memória visual do Estado do Rio Grande do Norte, através da aquisição, catalogação e preservação de imagens, acervos e publicações de livros, postais jornais, revistas etc;

III - Conservação e divulgação da história do Rio Grande, através de fotografias originais, identificadas com o traço cultural do Estado, contribuindo para a valorização da memória, da história do desenvolvimento do estudo, da educação, da cultura e lazer e da identidade cultural e histórica do Rio Grande do Norte e da região Nordeste;



IV – Preservar e catalogar os acervos de fotografias e fotógrafos potiguares, de forma física e virtual;

V - Organizar exposições focadas no resgate de fotógrafos e fotografias pioneiros, emergentes e atuantes nos diversos Municípios do Estado;

VI - Promover debates, atividades educacionais e culturais, exposições de seu acervo e de acervos conexos, receber e realizar exposições itinerantes, cursos de capacitação e formação visual a jovens, adultos e idosos.

VII - Ampliar o universo documental, através da inserção de novos processos fotográficos e novas tecnologias da imagem;

VIII - Coordenar e manter atualizada toda documentação pertinente ao acervo, bem como os dados das referidas imagens informatizadas em banco de dados para consulta neste acervo;

IX - Permitir a acessibilidade ao acervo, através das exposições da pesquisa, para uso e produção de bens culturais, de modo a contribuir para a promoção da dignidade da pessoa humana e resgate da identidade cultural;

Art. 3º. Para viabilização da criação do Fototeca do Estado do Rio Grande do Norte (Fototeca Potiguar), o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Órgãos Públicos Federais e Municipais e com entidades da sociedade civil sem fins lucrativos.

Art. 4º. O poder Executivo confeccionará os atos necessários à execução da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Rio Grande do Norte
Poder Legislativo
Gabinete da Deputada Divaneide Basílio – PT/RN
mandato.diva@gmail.com



Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário
"Deputado CLOVIS MOTTA" Palácio "JOSÉ AUGUSTO".

Natal, 14 de agosto de 2023.

DIVANEIDE BASÍLIO
Deputada PT/RN



JUSTIFICATIVA

A criação da Fototeca do Estado do Rio Grande do Norte - Fototeca Potiguar visa à preservação de um vasto e diversificado conjunto de imagens fotográficas que contam a história do nosso Estado, desde sua fundação até os dias atuais. Isso garantirá a integridade e a durabilidade do acervo, protegendo-o contra o risco de desaparecimento ao longo do tempo.

A preservação da memória cultural e histórica de um estado é um dever essencial do poder público e uma garantia para as futuras gerações. A criação de uma Fototeca do Estado do Rio Grande do Norte visa atender a essa responsabilidade, proporcionando um espaço dedicado à preservação, catalogação e divulgação do acervo fotográfico que retrata a trajetória e a identidade da região potiguar.

A história de um estado é enriquecida por suas vivências, tradições, mudanças sociais e tristeza ao longo do tempo. A fotografia, como meio de registro visual, tem desempenhado um papel fundamental na documentação dessas transformações. No entanto, o patrimônio fotográfico do Estado do Rio Grande do Norte carece de um espaço apropriado para sua preservação, pesquisa e disseminação.

Fototeca Potiguar será um espaço para a realização de exposições, palestras, workshops e atividades educativas que promovam o entendimento e a valorização da história potiguar, incentivando a participação ativa da comunidade e terá oportunidades para parcerias com instituições educacionais, culturais e científicas, tanto em âmbito estadual quanto nacional. Isso permitirá a troca de conhecimentos, o desenvolvimento de projetos conjuntos e ampliados do alcance da Fototeca.

É válido lembrar que a Fototeca Potiguar poderá exercer um significado extremamente relevante: muitos pensam que ele é apenas um caminho em direção ao passado, quando na verdade é muito mais que isso. É um lugar de conexão entre



Rio Grande do Norte
Poder Legislativo
Gabinete da Deputada Divaneide Basílio – PT/RN
mandato.diva@gmail.com



passado, presente e futuro, pois olhar o passado, é conhecer o que foi feito para aprimorar mecanismos que podem influenciar o presente, para que novos conhecimentos e técnicas sejam disponibilizadas para a sustentabilidade e informações das futuras gerações.

Pelas razões expostas e confiando no senso de preservação da memória, cultura e tradições norterio-grandense, peço o apoio dos meus Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Natal, 14 de agosto de 2023.

DIVANEIDE BASÍLIO